



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

URG

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.837, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Inclui inc. IX, no § 4º, do art. 1º da Lei Municipal nº 3.297/2025, que institui a Planta de Valores Venais de imóveis para efeitos de cobrança de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e dá outras providências.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Jacutinga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica incluído o inc. IX, no § 4º, do art. 1º da Lei Municipal nº 3.297/2025, com a seguinte redação:

“IX - Os imóveis localizados na mesma rua e quadra que tiverem trechos com e sem pavimentação (sem asfalto ou calçamento), implicarão na redução do valor territorial, à razão de 15% (quinze por cento) para aqueles que não tiverem pavimentação em relação aos que possuírem calçamento.”

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacutinga, RS, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

AMILTON LUÍS CONTE
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
RECEBIDO

Data: 26/03/2026 Hora: 15:42

Secretaria da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA ENTRADA	
Protocolo Nº <u>4325</u>	Data: <u>26/03/2026</u>
 Secretaria da Câmara	

APROVADO

Em 30/03/26

Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.837/2026

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Municipal em apreço, busca incluir o inc. IX, no § 4º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.297/2025, que institui a Planta de Valores Venais de imóveis para efeitos de cobrança de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Destacamos que a legislação elaborada no exercício de 2025 contemplava uma justa redução nos parâmetros utilizados para avaliação dos imóveis, promovendo uma redução na avaliação daqueles que possuíam calçamento ao invés de asfalto.

Entretanto, esta mesma legislação não trazia a previsão para os casos de imóveis sediados nos mesmos locais, mas que possuíam calçamento e sem pavimentação. Entendemos que os imóveis que possuem calçamento têm mais valor que aqueles que possuem ausência de pavimentação, razão pela qual encaminhamos a presente iniciativa, com objetivo de sanar e corrigir esta inconformidade.

Diante do exposto, submetemos a proposta à análise dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que a mesma tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal